



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

PARECER DO CONTROLE INTERNO – CCI - CMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025 - CMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – CMI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TERCEIRIZAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (AGENTE DE LIMPEZA E MOTORISTA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1787/2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Formalização De Despesa
2. Autorização de Abertura do Processo
3. Pesquisa de Mercado
4. Análise Crítica
5. Estudo Técnico Preliminar (ETP)
6. Despacho do Setor de Contabilidade
7. Declaração de Adequação Orçamentária
8. Termo De Referência
9. Justificativa e Autorização da Autoridade Competente
10. Plano de Contratação Anual (PCA)
11. Resolução da Lei 14.133/21
12. Autuação do Processo
13. Portaria da Comissão de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

- 14. Minuta Edital
- 15. Minuta Do Contrato e Ata
- 16. Parecer Jurídico

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”**. Corroborando com isso, foi instituída a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações.

No caso em epígrafe verifica-se à licitação em modalidade de Pregão eletrônico, as hipóteses estão previstas conforme no art. 28, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha é adequada, uma vez que se trata de contratação de bens e serviços comuns, cuja disputa eletrônica favorece a ampla concorrência e a economicidade, requisitos fundamentais do novo regime de licitações;

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto no art. 82, do mesmo diploma legal, é justificável pela natureza da contratação, que não demanda aquisição imediata, mas sim um fornecimento futuro conforme necessidade da Administração;

III- CONCLUSÃO

Este setor de controle interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 01 de Outubro do corrente ano, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de abertura do processo, cotação, minuta do edital e contrato, termo de referência, parecer jurídico, estando **APTO** a ser publicado para acontecer o certame.

Itaituba-PA, 01 de Outubro de 2025

Daniely Rodrigues Paiva
Controladora Interna
Portaria nº 097/2025